



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 277/93.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

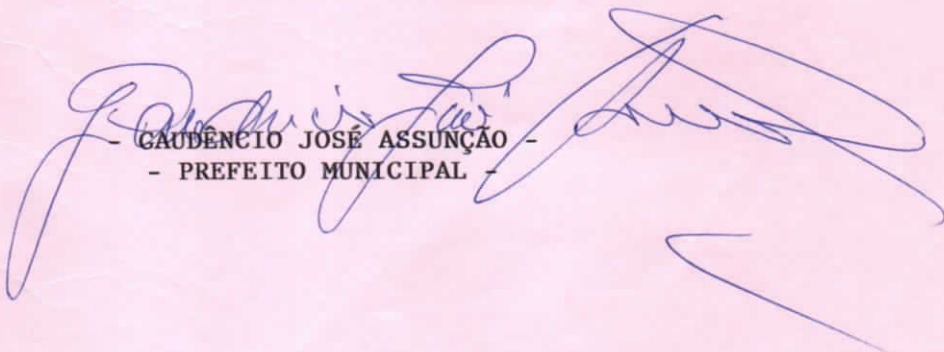
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos da ordem de 100% " (cem por cento), a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos Comissionados, Salário Família e Salário hora-aula, a partir do dia 1º de outubro de 1993, sobre os valores pagos no mês de setembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de outubro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei miguelinho, Estado de Pernambuco, em 20 de outubro de 1993.


- GAUDÊNCIO JOSÉ ASSUNÇÃO -
- PREFEITO MUNICIPAL -